



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0037.9/2015

Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 2009, que Institui a Fundação Escola de Governo (ENA), para o fim de modificar a composição do Conselho Estratégico.

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XI ao art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 24 de junho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 9º

.....

XI – o Diretor-Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí da UDESC;

.....

§ 2º Poderão ser convidados para integrar o Conselho Estratégico do ENA o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Presidente da Federação Catarinense de Municípios, o Presidente do Centro Acadêmico de Administração Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI/UDESC), o Presidente do Centro Acadêmico de Administração Pública da Escola Superior de Administração e Gerência (ESAG/UDESC) e o Presidente da Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas (FENEAP)" (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Deputado LEONEL PAVAN
2º Vice Presidente

Lido no Expediente

105ª Sessão de 17/11/15

Às Comissões de:

(5) Justiça

(11) Finanças

(10) Educação

Secretário



JUSTIFICATIVA

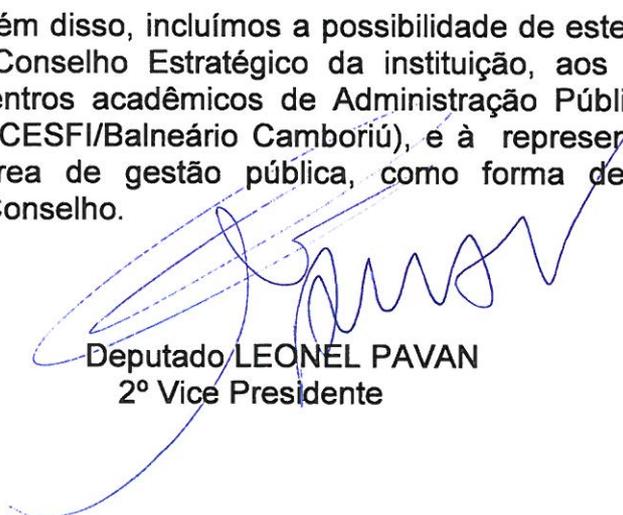
O presente projeto de lei se justifica pela iminente necessidade de se alterar a composição do Conselho Estratégico da Fundação Escola de Governo (ENA), criada durante o Governo de Luiz Henrique da Silveira – 2007/2010.

A Lei que institui a Fundação precisa ser alterada para atender a necessidade de se incluir a representação do segundo curso de Administração Pública da UDESC, instituição âncora da Fundação, instrumento de formação e qualificação dos servidores públicos estaduais, visando a profissionalização da gestão pública catarinense.

Até 2013, somente a ESAG ofertava, na UDESC, o curso de Administração Pública, com turmas em Florianópolis e em Balneário Camboriú; entretanto, a partir de Agosto de 2014 o Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI), criado durante o Governo de Luiz Henrique da Silveira (2010) - também passou a ofertar este curso, com departamento e recursos próprios.

Os dois campi são mantidos pelo Estado e podem contribuir muito para o aperfeiçoamento dos projetos da ENA, voltados para formação de gestores públicos por meio de cursos e programas de capacitação e formação e de educação continuada, proporcionando-lhes a aquisição de conhecimentos e instrumentos de gestão, que contribuam para a elevação dos padrões de eficiência, bem como para o desenvolvimento de uma visão ampla e integrada da administração pública, favorecendo a reflexão e o debate sobre a ética pública, a democracia, a cidadania e a responsabilidade do Estado perante a sociedade.

Além disso, incluímos a possibilidade de estender o convite, para composição do Conselho Estratégico da instituição, aos representantes estudantis dos dois centros acadêmicos de Administração Pública da UDESC (ESAG/Florianópolis e CESFI/Balneário Camboriú), e à representação nacional dos estudantes da área de gestão pública, como forma de enriquecer a representatividade do Conselho.


Deputado LEONEL PAVAN
2º Vice Presidente



OFÍCIO 024/2015



Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
DD. Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
NESTA.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, **solicitar a apresentação de projeto de Lei que altere a Lei Complementar Nº 446/09.** A alteração se dá no sentido de incluir a Direção Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI) da UDESC, no Conselho Estratégico da Fundação Escola de Governo (ENA).

O CESFI/UDESC possui hoje o curso de Administração Pública, sendo que à época da criação da ENA (2009) o referido curso só era ofertado na UDESC pela ESAG (Florianópolis). Tendo em vista que a ENA tem como instituição âncora a UDESC, torna-se mais do que necessário atender o princípio da isonomia, promovendo a equidade nas representações dos dois Diretores Gerais que gerem cursos de administração pública mantidos pelo Governo do Estado.

O pleito, caso atendido não gerará competição, mas sim promoverá ainda mais a já profícua relação de parceria entre a ESAG e o CESFI na promoção de boas práticas de governo e na profissionalização da gestão pública catarinense.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de profundo apreço e consideração.

Balneário Camboriú (SC), em 18 de setembro de 2015.

Acadêmico **ANDRÉ VECHI**
Presidente do CAAP



OFÍCIO 026/2015.

**Ao Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCANGELO PAVAN
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**



Assunto: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO EM LEI

Prezado Deputado,

Como representantes dos acadêmicos da Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC, gostaríamos de solicitar ao senhor que altere a Lei Complementar 446/2009 que instituiu a Fundação Escola de Governo (ENA) de modo que inclua no conselho estratégico as representações estudantis de Administração Pública da UDESC e também da (Federação Nacional dos Estudantes do Campo de Públicas) FENEAP.

Gostaríamos de salientar que tal ação é essencial para a identificação dos alunos com a Fundação Escola de Governo (ENA) e também para a valorização da entidade.

Ademais, agradecemos o apoio irrestrito que nos está sendo disponibilizado, e esperamos, cada vez mais manter nossa parceria.

ADEMIR RIBAS MACHADO
Presidente do Diretório Acadêmico da ESAG - DAAG

Florianópolis, 11 de novembro de 2015



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0037.9/2015

“Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 2009, que Institui a Fundação Escola de Governo (ENA), para o fim de modificar a composição do Conselho Estratégico.”

Autor: Deputado Leonel Pavan

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar, que busca alterar o art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 2009, que instituiu a Fundação Escola de Governo (ENA), para modificar a composição do seu Conselho Estratégico.

Segundo o Autor, a alteração atende a necessidade de inclusão da representação do segundo curso de Administração Pública da UDESC, instrumento de formação e qualificação de servidores públicos estaduais.

A proposta possibilita que participe do Conselho Estratégico da referida Escola o Diretor-Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí da UDESC, e que possam ser convidados para integrá-lo o Presidente do Centro Acadêmico de Administração Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI/UDESC), o Presidente do Centro Acadêmico de Administração Pública da Escola Superior de Administração e Gerência (ESAG/UDESC) e o Presidente da Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas (FENEAP).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 17 de novembro de 2015 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator, com base no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, para análise dos aspectos a ela atinentes.

Desta feita, ponderei pelo diligenciamento, que em resposta, da Presidente da Fundação Escola de Governo (ENA), manifestou-se, pelo expediente de nº 116/2017 (fl 12), vejamos:



[...] informamos que a Fundação escola de Governo – ENA, não se opõe as alterações solicitada no Projeto de Lei Complementar nº 037.9/2015, de autoria do Deputado Leonel Pavan.

Informamos ainda, que a FENEAP (Federação Nacional dos Cursos de Campo Públicas) já atuou como parceiro em projetos da Fundação ENA e inclusive já foi convidada a participar do Conselho Estratégico desta pasta como “membro honorário”. A UDESC por sua vez, é parceira irrestrita desta Fundação e já faz parte do Conselho Estratégico, **não existindo nenhum óbice para o acréscimo sugerido no Projeto de Lei supracitado.** (sic) (grifou-se)

Ainda, o Secretário de Estado da Fazenda, por meio do Ofício Gabs nº 496/2017 (fl. 13), corrobora com o posicionamento supracitado pela Fundação Escola de Governo (ENA).

Da mesma forma segue o posicionamento do Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), no bojo do ofício nº 167/2017 (fl. 14), ressaltando, inclusive, que:

[...] a modificação é essencial em virtude de que no momento no qual foi criado a Lei ainda não existia, de fato, o curso de Administração Pública, em Balneário Camboriú e, nesse sentido, é fundamental que os dois diretores de centro da UDESC que ofertam tais cursos façam parte dessa importante instituição. Ademais, também sou favorável pela inclusão dos acadêmicos, conforme estabelecido no PLC 37.9/2015. [...]

Por fim, não foi diferente o parecer exarado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação (fls. 15/16), *in verbis*:

[...] Quanto ao mérito, reputa-se positiva a iniciativa do parlamentar, no sentido de indicar o Diretor-Geral do Centro de Educação Superior Foz do Itajaí da UDESC para integrar o Conselho Estratégico da Fundação Escola do Governo (ENA). Da mesma forma, a ampliação do elenco de convidados para integrar o aludido Conselho, na presença do Presidente Acadêmico de Administração Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI/UDESC), do Presidente do Centro Acadêmico de Administração Pública da Escola Superior de Administração e Gerência (ESAG/UDESC) e do Presidente da Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas (FENEAP).

Do exposto, considerando o teor do ofício nº 167/2017, proveniente da UDESC, manifestamo-nos favoravelmente a alteração proposta para o art. 9º da Lei Complementar nº 446, de



2009, no que concerne ao acréscimo do inciso XI e a ampliação do § 2º. [...]

É o Relatório.

II – VOTO

A princípio, no concernente à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob apreciação revela-se adequada, na medida em que vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei complementar, e não se encontra com qualquer óbice no que concerne a análise de admissibilidade de competência desta Comissão, não estando no rol daquelas elencadas como privativas, de iniciativa legiferante, do Governador do Estado (art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado).

Ainda, importante consignar que a estrutura organizacional será mantida o que haverá, será uma prerrogativa, uma faculdade em convidar mais algumas autoridades a compor o conselho, os seja, apenas amplia o rol de convidados a participar do referido conselho, pois não se trata de uma imposição para compô-lo, e, por óbvio, não se pode deixar de notar que, nessa vertente, assegura-se ainda mais as prerrogativas constitucionais ditadas por este Estado Democrático de Direito, já que dado ao Interesse Público os princípios basilares da Administração Pública devem sempre prosperar.

Não fosse o suficiente, a matéria em questão foi meticulosamente dada ao crivo das entidades diretamente interessadas, quais sejam, a Fundação Escola do Governo (ENA), em manifestação exarada por seu Presidente, a Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, por seu Secretário, a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por seu Reitor, bem como, pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, todos manifestamente favoráveis à medida versada no Projeto de Lei Complementar em tese.

No que toca à constitucionalidade sob o prisma material, julgo que a proposição não destoia da ordem constitucional em vigor.

Quanto aos demais aspectos regimentais sob a tutela deste Colegiado, entende-se que a pretensão legislativa em exame está apta à regular tramitação nesta Casa.



Ante ao exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0037.9/2015**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão

Deputado Marcos Vieira
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao processo PLC 0037.9/2015 constante da(s) folha(s) número(s) 18921

OBS: aprovada

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 30 de Outubro de 2018

Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0037.9/2015

“Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 2009, que Institui a Fundação Escola de Governo (ENA), para o fim de modificar a composição do Conselho Estratégico.”

Autor: Deputado Leonel Pavan

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Deputado Leonel Pavan, tendente a alterar o art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 24 de junho de 2009, que “Institui a Fundação Escola de Governo – ENA, e adota outras providências”, a fim de incluir o Diretor-Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí da UDESC como membro do Conselho Estratégico da Fundação Escola de Governo (ENA), tal como incluir a possibilidade de participação nesse Conselho do Presidente da Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas (FENEAP) e dos presidentes dos Centros Acadêmicos dos cursos de Administração Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI/UDESC) e da Escola Superior de Administração e Gerência (ESAG/UDESC).

Da Justificativa acostada às fls. 03/05, depreende-se que a alteração proposta visa ampliar a participação das entidades representativas no Conselho Estratégico da ENA, em especial do curso de Administração Pública do CESFI/UDESC, criado após publicação da Lei Complementar em voga.

Ainda, provocados por diligência (fls. 07/08), manifestaram-se favoravelmente à proposição epigrafada o Reitor da UDESC e o Secretário de Estado da Educação, tendo o Secretário de Estado da Fazenda não se oposto à matéria.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria restou aprovada (fl. 18/22), na sua forma original, em reunião realizada no dia 30 de outubro, com posterior encaminhamento dos autos a esta Comissão de Finanças e Tributação e distribuição à relatoria deste Deputado, tudo na forma regimental.



É o relatório.

II – VOTO

Por força do estabelecido no art. 142, II, do Regimento Interno da ALESC, o qual estipula a submissão das matérias à Comissão de Finanças e Tributação para o necessário exame relativo aos aspectos financeiros e orçamentários, passa-se à análise do Projeto de Lei epigrafado sob o ângulo indicado.

De pronto, repiso que a propositura em apreço almeja ampliar o Conselho Estratégico da Fundação Escola de Governo (ENA), que, conforme dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 446, de 2009, trata-se de um órgão autônomo responsável pelo zelo, acompanhamento e fiscalização das atividades e gestão da ENA.

Nesse contexto, entendo que a proposta de lei complementar em comento não impacta o erário estadual, uma vez que a titularidade no Conselho supracitado não incorre em remuneração, como se evidencia pela sua ausência no Anexo Único da Lei Complementar nº 466, de 2009.

Diante do exposto, e tendo em vista que a propositura não evidencia nenhum óbice orçamentário ou financeiro, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0037.9/2015.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) _____ referente ao processo PLC/0037.9/2015, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini
Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 07 de novembro de 2018.

Dep. Marcos Vieira



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0037.9/2015

“Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 2009, que Institui a Fundação Escola de Governo (ENA), para o fim de modificar a composição do Conselho Estratégico.”

Autor: Deputado Leonel Pavan

Relatora: Deputada Luciane Carminatti

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Deputado Leonel Pavan, acima identificado, que tende a alterar o art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 2009, que “Institui a Fundação Escola de Governo (ENA)”, para modificar a composição do Conselho Estratégico incluindo a Direção-Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI) da UDESC.

Em conformidade com o art. 1º da proposta sob análise, o art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 2009, deverá também ser acrescido de § 2º, para ampliar a lista de convidados a integrar o referido Conselho, nestes termos:

“Art. 9º.....
.....

§ 2º Poderão ser convidados para integrar o Conselho Estratégico do ENA o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Presidente da Federação Catarinense de Municípios, o Presidente do Centro Acadêmico de Administração Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI/UDESC), o Presidente do Centro Acadêmico de Administração Pública da Escola Superior de Administração e Gerência (ESAG/UDESC) e o Presidente da Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campi de Públicas (FENEAP)” (NR)

Na Justificativa à proposição (fl. 03), o Autor assevera o que segue:



O presente projeto de lei se justifica pela iminente necessidade de se alterar a composição do Conselho Estratégico da Fundação Escola de Governo (ENA), criada durante o Governo de Luiz Henrique da Silveira – 2007/2010.

A lei que institui a Fundação precisa ser alterada para atender a necessidade de se incluir a representação do segundo curso de Administração Pública da UDESC, instituição âncora da Fundação, instrumento de formação e qualificação dos servidores públicos estaduais, visando a profissionalização da gestão pública catarinense.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de novembro de 2015 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado diligenciamento à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), para que encaminhasse aos autos manifestações da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e da Fundação Escola de Governo (ENA) (fls. 07/08).

Em resposta ao diligenciamento, foram acostados aos autos os documentos de fls. 11/16, nos quais constam as manifestações da Presidente da Fundação Escola de Governo ENA (fl. 12), do Secretário de Estado da Fazenda (fl. 13), do Reitor da UDESC (fl. 14), bem como do Secretário de Estado da Educação (fls. 15/16), todas favoráveis ao Projeto de Lei Complementar em referência.

Nesse sentido, reputo relevante colacionar parte do Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação (fls. 04/05), acolhido pelo Secretário da Pasta, nos seguintes termos:

Quanto ao mérito, reputa-se positiva a iniciativa do parlamentar, no sentido de indicar o Diretor-Geral do Centro de Educação Superior Foz do Itajaí da UDESC para integrar o Conselho Estratégico da Fundação Escola de Governo – ENA. Da mesma forma, a ampliação do elenco de convidados para integrar o aludido Conselho, na presença do Presidente do Centro Acadêmico de Administração Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI/UDESC), do Presidente do Centro Acadêmico de Administração Pública da Escola Superior de Administração e Gerência (ESAG/UDESC) e do Presidente da Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas (FENEAP).



Do exposto, considerando o teor do ofício nº 167/2017, proveniente da UDESC, manifestamo-nos favoravelmente a alteração proposta para o art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 2009, no que concerne ao acréscimo do inciso XI e a ampliação do § 2º.

Na sequência, a matéria restou aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 30 de outubro de 2018 (fls. 18/22), e também na Comissão de Finanças e Tributação, na reunião do dia 7 de novembro de 2017 (fls. 25/27).

Finalmente, a proposta foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que, com base no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, avoqueei a relatoria.

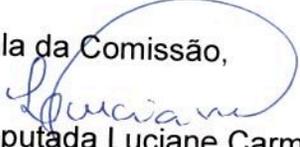
É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com enfoque nas disposições contidas no art. 78 e no art. 142, inciso III, ambos do Regimento Interno, constato que a normativa almejada não apresenta contrariedade ao **interesse da coletividade**, na medida em que, ao possibilitar a participação do Diretor-Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí da UDESC no Conselho Estratégico da Fundação Escola do Governo, como também ampliar a lista de convidados para integrá-lo, tem o condão de aperfeiçoar a representatividade do Conselho Estratégico do ENA e, por conseguinte, a profissionalização da gestão pública catarinense.

Sendo assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0037.9/2015, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,


Deputada Luciane Carminatti
Relatora



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou** **unanimidade** **com emenda(s)** **aditiva(s)** **substitutiva global**
- rejeitou** **maioria** **sem emenda(s)** **supressiva(s)** **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao processo PLC/0037.9/2015, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti	 Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar
Dep. Fernando Coruja	 Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare
Dep. Rodrigo Minotto	 Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Valdir Cobalchini	 Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 05 de Dezembro de 2018

Dep. Luciane Maria Carminatti